

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI  
GRUPO DE TRABALHO – PGJ/PI 866/2020 e 928/2020**

**SIMP nº 000005-370/2020**

**RECOMENDAÇÃO Nº 21/2021 – GRUPO DE TRABALHO**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio dos Promotores de Justiça do Grupo de Trabalho - eixo saúde, com atribuição para atuar nas medidas de enfrentamento ao COVID (portarias nº 866/2020 e 928/2020), nos termos do art. 129, inc. VI, da Constituição Federal, do art. 26, incisos I e II, da Lei n. 8.625/93 e do art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 e:

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública (**aos quais se incluem as ações e serviços em saúde**), aos direitos assegurados pela Constituição Federal/88, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88);

**CONSIDERANDO** que a saúde configura um direito público subjetivo e fundamental (direito à vida) do ser humano, cujo dever de assegurá-la foi conferido à Administração Pública, conforme previsão dos artigos 23, inciso II, 24, inciso XII e 30, inciso VII, 196 e 197, todos da Carta Constitucional de 1988;

**CONSIDERANDO** que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, atra-



**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI  
GRUPO DE TRABALHO – PGJ/PI 866/2020 e 928/2020**

vés da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19, SARSCoV-2) como pandemia significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO** a alta escalabilidade viral do COVID-19, exigente de infraestrutura hospitalar (pública ou privada) adequada, com leitos suficientes e composta com aparelhos respiradores em quantidade superior à população em eventual contágio, o que está fora da realidade de qualquer centro médico deste Estado;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 19.398, de 21 de dezembro de 2020, prorrogou até 30 de junho de 2021, o Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, e suas repercussões nas finanças públicas, e dá outras providências;



**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI  
GRUPO DE TRABALHO – PGJ/PI 866/2020 e 928/2020**

**CONSIDERANDO** que o novo coronavírus já havia contaminado no Estado do Piauí, até o dia 26 de janeiro de 2021, 156.875 pessoas, bem como levado a óbito outros 3.031 piauienses;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 19.445, de 26 de janeiro de 2021, dispõe sobre as medidas sanitárias a serem adotadas no período do carnaval voltadas para o enfrentamento da covid-19, **o qual deverão vigorar até o dia 21 de fevereiro de 2021;**

**CONSIDERANDO** que o art. 1º, do decreto supracitado, dispõe que **“fica suspensa em todo o Estado a realização de festas ou eventos comemorativos do carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada”.**

**CONSIDERANDO** que o art. 2º, I, do Decreto nº 19.445, de 26 de janeiro de 2021 estabelece que “ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso”, bem como o inciso II dispõe que **“bares e restaurantes só poderão funcionar até as 23h, vedada a utilização de som ambiente, seja através de música ao vivo, som mecânico ou instrumental”;**

**CONSIDERANDO** que a adoção de medidas preventivas à contaminação por doença de propagação coletiva deve ser exigida pelo Poder Público, que, nos termos do art. 196 da CF, deve garantir o direito à saúde de todos “mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

**CONSIDERANDO** **que a promoção de eventos que contam com a participação de diversos cidadãos que, em sua maioria, não respeitam o distanciamento social e não usam máscaras ou as utilizam de forma irregular, inaceitavelmente, expõem a população a um cenário de risco, a despeito da vigência de normas higienicossanitárias, num momento em que se exige um esforço coletivo para frear a**



**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI  
GRUPO DE TRABALHO – PGJ/PI 866/2020 e 928/2020**

pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO**, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequado e imediata divulgação:

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, representado pelo agente ministerial adiante subscrito, no exercício de suas atribuições legais, resolve **RECOMENDAR** ao **MUNICÍPIO de SUSSUAPARA**, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas e outras com ela convergentes:

**1) Que expeça decreto para regulamentar, em âmbito local, a suspensão de festas ou eventos comemorativos do carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada, nos termos do Decreto nº 19.445, de 26 de janeiro de 2021, ou adequá-lo, se já expedido em termos diversos, inclusive estipulando multa, para fins de maior efetividade das medidas, se já não se encontrarem previstas;**

**2) Que a Vigilância Sanitária do Município de Sussuapara reforce a fiscalização em relação às seguintes proibições: aglomeração de pessoas; consumo de bebidas em locais públicos nos dias 30 e 31 de janeiro e nos dias 06, 07, 13, 14, 20 e 21 de fevereiro de 2021, conforme dispõe o art. 3º, § 2º, do Decreto nº 19.445, de 26 de janeiro de 2021;**

**3) PROMOVA ampla publicidade da vedação a realização de festas ou eventos comemorativos do carnaval, incluindo prévias carnavalescas e similares, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada no Município de Sussuapara, usando de todos os meios disponíveis (rádio/TV/Mídias Sociais...);**

**4) LAVRAR**, em caso de descumprimento, os respectivos autos de in-



**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PICOS-PI  
GRUPO DE TRABALHO – PGJ/PI 866/2020 e 928/2020**

fração e aplicar as multas previstas.

Fixa-se o prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar do recebimento, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à esta Promotoria de Justiça de Picos as providências tomadas e a documentação hábil a provar o fiel cumprimento.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como se remetam cópias ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Picos/PI, 28 de Janeiro de 2021.

**Paulo Maurício Araújo Gusmão**  
**Promotor de Justiça**

